DELIBERAÇÃO AC01 - 1968/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/118996/2012
PROTOCOLO	: 1348743
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: LOG ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 192.503,74
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS - AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO - CLÁUSULAS NECESSÁRIAS - PUBLICAÇÃO - REMESSA DE DOCUMENTOS - TEMPESTIVIDADE - REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos exigidos no prazo legal.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 90/2012, celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. – SANESUL, representada pelo Sr. José Carlos Barbosa e Log Engenharia LTDA.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 16/2012 da formalização do Contrato de Obra n. 90/2012, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Log Engenharia Ltda, tendo por objeto a execução de obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário para atendimento dos presídios masculino, feminino e residências existentes nos arredores de Bataguassu – MS.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA manifestou-se na Análise n. 21075/2015 (f. 562/566)**,** no seguinte sentido:

> "Dessa forma, opinamos pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 16/2012 e formalização contratual n. 90/2012."

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer nos seguintes termos (f. 568/569):

> "1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 16/2012 (1ª Fase) e da formalização do Contrato Administrativo nº 90/2012 (2ª fase) nos termos do 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

É o relatório**.**

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Nos termos da análise exarada pela IEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

35/2011[2].

Do exame do procedimento licitatório Tomada de Preços, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.666/93, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato de Obra n. 90/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 16/2012 e da formalização do Contrato de Obra n. 90/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Log Engenharia Ltda, com fulcro no art. 120, I e II, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 - pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, e da formalização do Contrato Administrativo n. 90/2012.

[2] CAPÍTULO III, SEÇÃO I, CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS.1 – CONTRATOS, 1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, 1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB RC
SETAC APC/HCLS